



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28123/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019

### INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.259.420/0001-79, situada à Avenida Paschoal Ardito, 2536, Vila Belvedere, Americana/SP, CEP 13.473-010, telefone (19) 4042-6140, por sua representante legal, MARCIA DE SOUZA, portadora do RG 17.919.254-1 SSP/SP e CPF 137.151.118-79, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS PARA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	175/65 R14	UN	20	169,29	3.385,80
	2	175/65 R15	UN	8	281,41	2.251,28
	3	175/70 R13	UN	142	154,44	21.930,48
	4	175/70 R14	UN	56	188,60	10.561,60
	5	185 R14	UN	100	242,06	24.206,00
	6	185/60 R14	UN	24	196,02	4.704,48
	7	185/60 R15	UN	16	202,70	3.243,20
	8	185/65 R14	UN	8	221,33	1.770,64
	9	185/65 R15	UN	144	214,58	30.899,52
	10	185/70 R14	UN	20	187,85	3.757,00
	11	195/65 R15	UN	100	236,15	23.615,00
3	1	1000/20	UN	65	65,92	4.284,80
	2	1400x24	UN	60	150,78	9.046,80
5	1	1000/20 radial -16 lonas - borrachudo	UN	30	1.430,00	42.900,00
	2	1000/20 radial -16 lonas - liso	UN	24	1.160,00	27.840,00
	3	275/80 R22,5 -16 lonas - borrachudo	UN	68	1.189,16	80.862,88
	4	275/80 R22,5 -16 lonas - liso	UN	48	1.095,77	52.596,96
6	1	1000/20-16 lonas – borrachudo comum	UN	16	1.129,78	18.076,48
	2	1000/20-16 lonas – liso comum	UN	16	939,85	15.037,60
	3	215/75 R17,5- 12 lonas – borrachudo	UN	54	755,63	40.804,02
	4	215/75 R17,5- 12 lonas - liso	UN	32	599,12	19.171,84
	5	275/80 R22,5- borrachudo	UN	32	1.368,62	43.795,84
	6	275/80 R22,5- liso	UN	32	1.134,67	36.309,44
	7	9.00 R20- radial borrachudo	UN	16	1.345,08	21.521,28
	8	9.00 R20- radial liso	UN	16	1.173,80	18.780,80
	9	7.00 R16- comum borrachudo	UN	10	849,37	8.493,70
	10	7.00 R16- comum liso	UN	10	780,90	7.809,00
Total Geral (R\$):						577.656,44



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2020.

**Airton Garcia Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Marcia De Souza**  
El Elyon Pneus Eireli - Me

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: